



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 08/2023

Súmula: Regulamenta as Contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Objeto**

Art. 1º A presente resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta por parte da Administração Pública, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, previstas nos artigo 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: As regras de que tratarão a presente Resolução, enquadra as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação (art. 74) e Dispensas de Licitação (art. 75) previstas na Lei 14.133/2021.

Seção II **Das Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: Plataforma de Sistema informatizado disponibilizado via web, pelo Governo Federal para a realização de divulgações e publicações de procedimentos de contratações públicas.

II - Contratação direta: contratação de bens e serviços sem procedimento de licitação;

III - Inexigibilidade de licitação: hipóteses de contratação direta onde a competição é impossível de acordo com as peculiaridades previstas no artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo rol é meramente exemplificativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - Dispensa de licitação: contratação com licitação dispensada ou dispensável nos moldes do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo rol é taxativo;

V - Dispensa eletrônica: Contratação direta realizada através de plataforma de sistema eletrônico com regras específicas que proporcione competição entre fornecedores por meio de lances;

VI - Bens e serviços especiais: aqueles que apresentam complexidade e peculiaridades não podem ser encontradas corriqueiramente no mercado, e/ou, que não apresentem especificações que possam ser definidas de forma clara e objetiva, carecendo de justificativa;

VII - Projeto: Esforço único, temporário e progressivo empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, desenvolvido por setores competentes na respectiva área compreendendo termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VIII - Ata de registro de preços: Instrumento pelo qual os preços ficam registrados, com vistas à aquisição/contratação futura, facultativo ao poder legislativo municipal e vinculativo ao Detentor da Ata.

IX - Estudo Técnico Preliminar: Ato formal do órgão requisitante, que aponta todas as especificações e condições que devem permear a contratação do objeto;

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, formalizados através de Inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento do solicitante, que aponte:

a) Endereçamento;

b) Indicação do objeto pretendido com especificação detalhada e pormenorizada do mesmo;

c) Quantidade solicitada, indicando se trata-se de efetiva ou mera estimativa;

d) Justificativa para a aquisição/contratação do Objeto;

e) Indicação de prazos de, entrega, execução, vigência de contrato, garantia mínima;

f) Indicação dos locais de entrega e/ou prestação dos serviços;

II - Estudo técnico preliminar - ETP, se aplicável;

III - Avaliação de riscos, se aplicável;

IV - Projeto básico ou projeto executivo, para o caso de obras e serviços de engenharia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

- V** - Indicação da previsão dos valores que serão despendidos para despesa;
- VI** - Justificativa de preço adotado;
- VII** - Comprovação de existência de prévia dotação de ordem orçamentaria;
- VIII** - Motivos que justificam a escolha do contratado;
- IX** - Indicação, acompanhado de documentos comprobatório da qualificação técnica do contratado, conforme cada caso;
- X** - Parecer jurídico;
- XI** - Parecer técnico, se for o caso;
- XII** - No caso de dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, a comprovação da existência de situação de emergência, sempre que possível através de documentos;
- XIII** - Autorização da autoridade competente;

§1º Para as contratações que tenham por fundamentos o inciso III e alíneas "b" e "c", do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021, será obrigatória a elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e EAR - Estudo de análise de Riscos.

§2º A Administração Pública deverá publicar o ato que autoriza a contratação direta, em site ou sistema eletrônico oficial do Município, diário oficial, portal transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A publicação em jornal físico de circulação Local/Regional, será facultativa.

§3º Será facultativa a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar e EAR - Estudo de Análise de Riscos nos seguintes casos:

I - Para contratações cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21;

II - Nas contratações realizadas quando em casos de guerra e emergenciais, citadas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21;

§4º São documentos indispensáveis ao processo de compra/contratação:

I - Ofício Requisitório, emitido pelo solicitante, definindo de forma pormenorizada o objeto a ser contratado, com indicação dos prazos inerentes;

II - Autorização da Autoridade competente;

III - Indicação, pelo setor responsável, de prévia dotação de ordem orçamentária, para fazer frente a tais despesas;

IV - Parecer Jurídico;

V - Proposta de preços com a especificação do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo, se for o caso, prazos de garantia e fornecimento, acompanhado de documentos de habilitação que consistirá no mínimo em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
 - d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;
 - e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Prefeitura) do domicílio ou sede do proponente;
 - f)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), conforme artigo 68, inciso IV da Lei 14.133/21;
 - g)** Certidão negativa de débitos relativos à justiça do trabalho (CNDT), conforme determinação legal, que pode ser retirada através do Site www.tst.gov.br.
 - h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
 - i)** Qualificação técnica se for o caso, inerente ao ramo de atividade desenvolvida pelo contratado;
 - j)** Declaração conjunta;
- §5º** A Administração Pública poderá exigir documentos específicos como condição de contratação, de acordo com o fundamento e justificativa da contratação.

Art. 4º A Competência para autorizar processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será do Chefe do Legislativo.

§1º Poderá, o Chefe do Legislativo, por ato próprio, delegar a autorização de que trata o caput deste artigo, aos Secretários Municipais;

§2º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Quando não for possível a estimativa de preços da forma que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, caberá à contratada demonstrar que o preço proposto esta dentro dos padrões de mercado para a Administração Pública, por ela praticados, através de notas fiscais, e/ou contratos anteriores;

Parágrafo único: A Administração Pública poderá ainda valer-se dos meios de convicção e formação dos preços, estabelecidos em resolução pertinente, que trata sobre pesquisa de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14.133/21, poderá a Administração Pública valer-se do Sistema de Registro de Preços nas compras e contratações realizadas através de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

Art. 7º A Administração Pública deverá Publicar o ato que dispensou ou declarou inexigível a licitação, bem como o extrato do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal Transparência, Diário Oficial Físico, se houver, e PNCP;

§ 1º A Publicação será o marco temporal para início de vigência e efeitos dos contratos celebrados pela Administração Pública, para fins das contratações diretas, salvo exceções.

§ 2º As contratações diretas realizadas com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, terão vigência e efeitos imediatos, contados de sua assinatura, cabendo à Administração Pública promover a publicação nas condições e prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§3º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§4º A ausência de publicação dos atos estabelecidos no caput deste artigo poderá ensejar a nulidade do procedimento, com efeitos *ex nunc*, salvo comprovado dolo ou má-fé.

Seção II

Da Dispensa de Licitação e seu Procedimento

Art. 8º É dispensável a licitação nos casos previstos no caput do art. 75 da Lei 14.133/21, em especial à:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/21.

IV - Demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133/21, o qual possui rol taxativo.

§1º Caberá a contratação direta, por dispensa de licitação, independente de valor, em situação de emergencial ou calamidade pública, decorrente de ação não humana, ou humana involuntária, imprevisível e excepcional, com fundamento no VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser justificada por ato normativo, e/ou outros documentos apto a comprovar a situação de anormalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Caberá ainda a contratação por dispensa de licitação, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, para manter a continuidade dos serviços e/ou fornecimento, essenciais à manutenção do serviço público, até que sejam adotadas as providências para conclusão de processo licitatório específico.

§3º Caberá, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente causador da emergência de que trata o § 2º deste artigo.

§4º Mesmo a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, deverá observar a pesquisa de preços prevista em resolução própria sobre o tema, salvo devidamente justificada.

§5º Para fins de limitador das contratações baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e art. 9º desta Resolução, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§6º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§7º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da câmara, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§8º Responderão de forma solidária, o contratado e o agente responsável pela autorização, em caso de contratação direta indevida, realizada com dolo, fraude ou erro grosseiro conforme determina o art. 73 da Lei 14.133/21.

§9º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 9º desta Resolução, adotará o mesmo índice de reajuste e tabela de valores divulgados anualmente pela União.

Art. 9º A Câmara deverá afixar através de edital, no site, portal transparência ou Diário Oficial Eletrônico/Físico e PNCP, o procedimento de dispensa com a especificação completa do objeto que pretende contratar, prazos, garantia, e demais condições peculiares ao objeto.

§1º O procedimento ficará publicado, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para que os interessados possam apresentar sua proposta juntamente com documentação.

§2º O aviso de Dispensa de Licitação deverá conter:

a) Especificação pormenorizada do objeto, com indicação de prazos de entrega, execução, garantia, conforme o caso e preço máximo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

- b) Indicação do número do processo administrativo e da dispensa de Licitação;
- c) O fundamento utilizado, nos moldes do art. 75 da Lei 14.133/21;
- d) Os meios para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação;
- e) O prazo final de encaminhamento;
- f) Os caminhos para aferição do vencedor por parte dos interessados;
- g) Data e nome do agente responsável;

§3º Não se aplica o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo às contratações que tiverem por base o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 trata a alínea "a" poderá ser sigiloso até a data da declaração do vencedor, valendo-se das mesmas regras estabelecidas na resolução, que trata sobre a pesquisa de preços.

§4º Não será admitida a recepção de propostas após o prazo estabelecido no aviso de dispensa, mesmo que, de valor mais econômico.

Art. 10 Nos casos de contratação em razão do valor, bem como, aquelas com entrega imediata e que não resultem de obrigações futuras, independentemente do valor, o contrato poderá ser substituído por Nota de empenho, Requisição de Compra, Ordem de fornecimento e ou execução;

Parágrafo único: É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública.

Art. 11 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, será dada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito do Município de Formosa do Oeste, respeitada a existência mínima de 03 (três) propostas válidas, nos moldes da legislação específica.

§1º Para fins de aplicação do contido no caput deste artigo, a Administração deverá observar a regras estabelecidas na resolução, que trata sobre a pesquisa de preços.

§2º O aviso de dispensa de Licitação deverá sempre informar se utilizará para a respectiva contratação a preferência estabelecida no caput deste artigo.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do órgão Responsável

Art. 12 A Câmara Municipal de Formosa do Oeste poderá realizar dispensa de licitação na forma eletrônica, através da plataforma de sistema de licitações eletrônica adotada pela Municipalidade, atentando-se ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

I - A descrição com as especificações do objeto a ser contratado;

II - O quantitativo e os valores máximos de cada item;

III - A forma de contratação com diretrizes acerca dos prazos de entrega ou prestação dos serviços;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias, entre a data da publicação do aviso de dispensa com a data designada para o envio e recepção de lances, sob pena de ilegalidade.

Art. 13 Concomitante com os documentos de habilitação, o fornecedor poderá apresentar proposta de preços, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica adotada pela Câmara, para fins de participar da sessão de lances, até a data e horários pré estabelecidos pelo poder legislativo municipal.

Art. 14 Em data e horário previamente estabelecidos, aqueles que apresentaram propostas e documentos conforme art. 13, participarão de sessão de lances, onde será vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

Art. 15 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, de modo que, somente estas participarão da fase de lances.

§1º Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pela câmara, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

Art. 16 Em casos de desconexão, e/ou, falha no sistema, o agente de contratação poderá suspender a sessão de lances;

Art. 17 Será utilizado o sistema eletrônico para eventuais trocas de mensagens entre o Agente responsável pela condução do processo e os participantes.

Art. 18 Será responsabilidade do participante acompanhar o andamento de todo o procedimento, não cabendo nenhum ônus ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

poder legislativo municipal pela perda do negócio em decorrência de inobservância quanto às informações emitidas via sistema.

Art. 19 Não será permitida a utilização de dispensa eletrônica para:

I – Locações imobiliárias e alienações; e

II – Bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º desta resolução.

Art. 20 Será declarado vencedor o participante que apresentar a melhor proposta, bem como, todos os documentos exigidos por ocasião do sistema eletrônico;

Parágrafo único: O agente responsável pela condução do processo solicitará ao vencedor o encaminhamento de proposta ajustada com o valor final proposto, via sistema eletrônico.

Art. 21 Na hipótese de o participante ser desclassificado, ou não ter apresentado documentos de acordo com o solicitado, o Agente Responsável pela condução dos trabalhos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Parágrafo único: Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser sanados de ofício ou mediante provocação do interessado, desde que não haja prejuízo ao princípio da isonomia, economicidade e legalidade.

Art. 22 Se nenhum participante atender às exigências do objeto pretendido pela Administração Pública, o agente de contratação poderá, diretamente valer-se, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Art. 23 Do procedimento de Dispensa eletrônica de Licitação, após verificado o participante vencedor, o processo será encaminhado a autoridade competente para Ratificação (Homologação) e/ou outra providência.

Art. 24 Caberá ao interessado verificar e se atentar às regras previstas pelo sistema eletrônico adotado pela edilidade.

Seção IV

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 25 É inexigível o processo de licitação quando verificada impossibilidade de competição, conforme preceitua o artigo 74 da Lei da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 A comprovação da inviabilidade de competição prevista no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser feita através dos seguintes documentos:

I - Atestado de exclusividade; ou;

II - Contrato de exclusividade, ou;

III - Declaração do fabricante, ou;

IV - Outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 27 A celebridade e consagração do artista, previsto no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá ser Nacional, Regional e até mesmo local.

§1º A comprovação da consagração Regional e Local, poderá se dar mediante apresentação de encartes, revistas, recortes de jornais, noticiários de apresentações anteriores, entre outros documentos hábeis a demonstrar que o artista escolhido é notoriamente conhecido no âmbito da contratação;

§2º A comprovação de exclusividade do empresário, não será restrita ao evento, data ou local específico, devendo possuir caráter permanente.

Art. 28 A comprovação da notória especialização, para fins de enquadramento da inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, poderá se dar mediante os seguintes documentos, não cumulativos:

I - Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste desempenho anterior decorrente de serviços semelhantes àquele pretendido pela Administração Público;

II - Estudos desenvolvidos na respectiva área ou tema;

III - Experiências, publicações de artigos, organização e/ou aparelhamento de equipe técnica;

§1º A comprovação acima, poderá ser tanto do profissional quanto da empresa contratada;

§2º Não será permitida a subcontratação de empresa ou profissional, diverso daqueles que deram origem à inviabilidade de competição.

§3º Caberá ainda à Administração do Poder Legislativo de Formosa do Oeste, para fins de contratação com base no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, demonstrar que não dispõe de profissional dentro do seu quadro, capaz de realizar tais serviços, ou ainda, na existência deste, comprovar sua impossibilidade ou acúmulo de serviços.

Art. 29 Conforme previsto no inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, não será admitida inexigibilidade de licitação para fins de contratação de serviços de publicidade, propaganda e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

divulgação, pelo que, deve ser observada as regras da Lei Federal 12.232/2010.

Art. 30 Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Justificativa para a escolha do imóvel, demonstrando sua singularidade em relação aos demais;

II - Comprovação de inexistência de imóvel de propriedade do Legislativo ou Município que possa servir ao objeto pretendido, ou ainda, existindo, a impossibilidade de sua utilização;

III - Avaliação prévia do bem através de laudo emitido por comissão especial a ser designada pela autoridade competente para aquele fim, que aponte ainda o estado de conservação, eventuais custos de investimento;

IV - Comprovação de Inexistência de débito do referido imóvel e seu proprietário para com o fisco Municipal.

V - Inexistência de penhora e/ou outro bloqueio de ordem judicial, mediante apresentação de matrícula atualizada do imóvel;

Art. 31 Será ainda considerada inviável a competição, passível de inexigibilidade de licitação, a aquisição de bens de marcas específicas ou serviços com prestador específico, para cumprimento de ordem judicial.

Art. 32 As hipóteses de inexigibilidade de licitação acima previstas, são meramente exemplificativas, de modo que, uma vez comprovada a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os contratos firmados em decorrência de dispensa de licitação poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/21;

Art. 34 Aplica-se a esta Resolução as mesmas regras de sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

Art. 35 Se comprovado o dolo, responderão administrativa, civil e penalmente os servidores por ocasião de uso indevido de seus *logins* e senhas.

Parágrafo único: Aplica-se ainda a este Decreto, no que couber às disposições da Lei Federal 13.079/2018, que trata sobre proteção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 36 Os valores limites da compra direta serão atualizados, todo dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, acompanhando o Decreto da união de atualização dos valores referente a Lei 14.133/21.

Art. 37 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A lei 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada ente e em vários aspectos importantes e essenciais do diploma legal.

Essa regulamentação tem por objetivo regulamentar a contratação direta que de acordo com a legislação pode ser realizada através das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O poder legislativo ao se obrigar, a utilizar unicamente a Lei 14.133/2021 em procedimentos licitatórios novos, tem o dever de regulamentar em âmbito próprio todos os aspectos necessários para o bom andamento das licitações e contratações feitas sob sua responsabilidade.

Considerando o volume das contratações públicas feitas pelo legislativo formosense, estas serão modalidades bastante utilizadas para formalizar os processos de aquisições e contratações.

Nestes termos, encaminhamos o presente projeto de resolução para, aguardando que o mesmo seja apreciado e deliberados por estes nobres Edis.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO